

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Executivo de Itapoá, para ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Profissional de Educação Física e adequar os requisitos para seu provimento.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, aumentando em 3 vagas o cargo de Profissional de Educação Física, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA (GSE)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Profissional de Educação Física	4 7 (NR)	I / XVI	II / XVII	III / XVIII
...	...	...	...	..

Art. 2º Altera o Anexo III – Manual de Ocupações do Quadro Permanente do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, para adequar os requisitos para provimento do cargo de Profissional de Educação Física, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“XX – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

~~e) Instrução: Curso de Graduação/Bacharelado em Educação Física, Curso de Graduação em nível de Licenciatura em Educação Física e o registro no respectivo conselho de classe.~~

c) Instrução: Bacharelado em Educação Física, conforme a Resolução nº 07/CNE ou Resolução nº 03/87/CFE, e respectivo registro no CREF3/SC.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963
900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34158836000130,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
2025.001.21184

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Itapoá, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).